



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **RF CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.049.448/0001-14, com sede na Rua Pedro Britzke, nº 404, Centro Administrativo, no município de Teutônia/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Inexigibilidade nº 11/2025**, objeto do processo administrativo nº 24/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação de serviços de assessoria técnica no âmbito educacional e cultural para a Secretaria Municipal de Educação e rede de Ensino, e assessoria para o sistema SIMEC/PAR e outros programas conforme a necessidade, a fim de qualificar e dinamizar o trabalho das equipes e potencializar os resultados obtidos. Desenvolvimento das seguintes atividades:

1.1.1. SISTEMA SIMEC /PAR: ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL PARA SISTEMA SIMEC/PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS E OUTROS PROGRAMAS COM ACOMPANHAMENTO VIA SISTEMA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL:

a) ACOMPANHAMENTO SISTEMA PAR 2, 3 e 4: orientação, atualização dos dados no sistema, monitoramento e orientação sobre questões específicas como inserção das metas do Plano Municipal de Educação e demais dados, cadastramento de ações e Subações do PAR 4;

b) EXECUÇÃO DO PAR 4 — Monitoramento, validação dos termos de compromisso, e acompanhamento dos processos;

c) OBRAS 2.0 — orientações sobre planejamento e infraestrutura escolar com acompanhamento dentro do SIMEC e monitoramento das obras em andamento;

d) ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL: atualização dos dados no sistema em cumprimento ao cronograma para liberação de recursos de novas matrículas em Tempo Integral. Assessoramento na elaboração e redação da Política de Escola em Tempo Integral;

e) EI MANUTENÇÃO — monitoramento e inserção de dados de novas turmas na Educação Infantil, para solicitação de recursos;

f) PACTO NACIONAL EJA: orientação sobre diretrizes do programa e adequação às necessidades da Rede de Ensino;

g) FUNDEB VAAR-CONDICIONALIDADES: Monitoramento e inserção de documentação conforme as prerrogativas exigidas para a complementação de recursos via SIMEC;

h) ESCOLA ACESSÍVEL - a importância do plano de aplicação e execução do programa junto as escolas (Diretores, supervisores e Técnicos das escolas, etc.).

i) SIGARP — Acompanhamento e execução de adesão a Atas de Registros Preços conforme necessidades da contratante e realizações de ações inerentes ao processo, tais como, geração de contrato e inserção de demais documentações para aquisição do (s) item (itens);



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

j) **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:** orientação e planejamento junto à secretaria das necessidades da rede de ensino e inserção de dados e iniciativas do PAR 5;

1.1.2. **ASSESSORAMENTO TÉCNICO NAS PRESTAÇÕES DE CONTA E PARECERES CONCLUSIVOS:**

a) **SIGPC:** prestação de conta do transporte escolar- PNATE, prestação de conta da alimentação escolar – PNAE, PDDE Escola, Apoio Suplementar a Creche, Apoio a novas Unidades Pro infância, Apoio a Turmas Novas de Educação Infantil;

b) **SIGECON:** apoio na solicitação de senha e orientações quanto aos pareceres conclusivos do PNATE e PNAE, Parecer Conclusivo dos EI Manutenção;

c) **MAVS SIOPE:** orientação e monitoramento quanto ao aval do Secretário e do presidente do CACS FUNDEB nas prestações de conta do SIOPE;

d) **CACS FUNEB:** execução do cadastro dos membros do conselho no sistema CACS FUNDEB e solicitação de senha no SIMEC para o aval de prestação de conta do PAR;

e) **CAE VIRTUAL** — execução no cadastro dos membros do conselho no sistema e orientação quanto ao parecer conclusivo no sistema SIGECON.

1.1.3. **TREINAMENTO TÉCNICO A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DIREÇÕES DE ESCOLAS COM CADASTRAMENTO DE AÇÕES, REVISÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA PDDE INTERATIVO E TODOS OS PDDES:**

a) **PDDE BÁSICO — ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO** do diagnóstico, Plano de Ação de Escolas Municipais, bem como seu acompanhamento e apoio aos Diretores, supervisores e técnicos das escolas;

b) **MÓDULO PDDE INTERATIVO PLANO INTEGRADO** - a importância do planejamento de ações e cadastro de sub ações de escolas Municipais, bem como acompanhamento das mesmas;

c) **MÓDULO PRESTAÇÃO DE CONTAS / ESCOLAS PDDE** – orientação e apoio às equipes das escolas no preenchimento das prestações de contas para Secretaria de Educação e monitoramento da inserção dos dados no Sistema SIGPC pela secretaria;

d) **PDDE WEB** — orientação sobre o planejamento e aplicação dos recursos do PDDE e posterior prestação de contas;

e) **ESCOLAS SUSTENTÁVEIS** - orientação sobre a adesão, planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas de cada unidade de ensino;

f) **ESCOLA DO CAMPO** – adesão, orientação sobre o planejamento e aplicação dos recursos, bem como a prestação de contas do recurso recebido pelo programa.

1.1.4. **ASSESSORAMENTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO ÓRGÃO NORMATIVO – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA ELABORAÇÃO DAS NORMAS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E NO ENSINO PRIVADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL:**

a) **ORIENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS QUANTO A ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:** Parecer Consultivo, normativo e deliberativo, quando são utilizados e como elaborar Parecer, Resolução;

b) **AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS** - assessoramento na elaboração de normas para credenciamento e autorização de escolas bem como pareceres de autorização das mesmas no Sistema Municipal de Ensino;

c) **CESSAÇÃO E EXTINÇÃO DE ESCOLAS** - assessoramento na elaboração de normas para Cessão de Escolas no Sistema Municipal de Ensino;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

d) DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - assessoramento na elaboração das normas quanto as Diretrizes Curriculares da Educação Básica: Ed. Infantil e Ensino Fundamental e Ed. Especial;

e) PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, REGIMENTO ESCOLAR E PLANO DE ESTUDOS/PLANO DE ATIVIDADE - assessoramento na elaboração das normas para elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimentos Escolares e Planos de Estudos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, bem como atualização dos mesmos;

f) DIRETRIZES REFERENTES À EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL E INDÍGENA assessoramento conforme as Leis Federais n. 10.639/03 e 11.645/08 (étnico racial e indígena);

g) DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - assessoramento na elaboração de normas para o atendimento complementar e suplementar de AEE, normas para o funcionamento de salas multifuncionais;

1.1.5. ASSESSORAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL:

a) GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL — assessoramento na organização e atualizações legais conforme exigência do art. 92 da Lei Federal n.13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e Plano Municipal de Educação com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação;

b) AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS E SUA REGULAMENTAÇÃO - atribuições dos Conselhos Escolares, Indicação dos Diretores, quem participa e quem decida as questões administrativas;

c) AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS E COMO REGULAMENTAÇÃO – a regulamentação da descentralização do Dinheiro Direto na Escola; participação na elaboração do plano orçamentário e a descentralização de recursos para escolas, recursos descentralizados para direção das escolas ou para Unidades Executoras (CPMs);

d) AUTONOMIA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E SUA REGULAMENTAÇÃO - participação da Comunidade Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Estudos e calendário escolar;

e) CONSELHO ESCOLAR E CPM - Círculo de Pais e Mestres orientação para organização e escolha dos membros de cada segmento. Assessoramento nas ações e atribuições específicas de cada, conselho no que diz respeito às questões pedagógicas, administrativa e financeira da Escola.

f) Monitoramento, assessoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

g) Assessoramento na Elaboração de normativas e execução do Fórum Municipal de Educação ou Conferência Municipal de Educação;

h) ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS, FICHAS DE MONITORAMENTO E RELATÓRIOS ANUAL DE MONITORAMENTO DO PME; DEFINIÇÃO DE INDICADORES DO PME - assessoramento na elaboração dos documentos relativos ao monitoramento anual do PME;

i) INDICADORES: Assessoramento na elaboração dos indicadores e orientação a mecanismo de uso dos indicadores educacionais para qualificação do ensino;

1.1.6. ORIENTAÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO:

a) RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS COM A EDUCAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS - orientações quanto a área de competências e atuação do município conforme a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação;

b) FUNDEB; MDE; SALÁRIO EDUCAÇÃO - capacitação quanto a origem de cada recurso, regulamentação do FUNDEB; as ponderações por etapa e modalidade de ensino; valor

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

aluno anual; previsão de recursos para cada município; as despesas e investimentos possíveis com cada recurso da educação;

c) PROGRAMAS SUPLEMENTARES E CONVÊNIOS - assessoramento e adesão à novos programas suplementares para educação e convênios para ampliação de recursos para educação;

d) ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS - orientações quanto a responsabilidade do gestor educacional quanto a prestação de contas e a organização dos conselhos de acompanhamento e controle social, a prestação de contas de cada recurso.

1.1.7. ASSESSORAMENTO NA ÁREA DA CULTURA, ESTUDO DE EDITAIS E VIABILIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DE AÇÕES NO MUNICÍPIO.

a) EDITAIS: Estudo de possibilidades para criar, elaborar e viabilizar projetos culturais, analisando o perfil do projeto e público, expectativas e possibilidades (editais, leis de incentivo, parcerias estratégicas) ou indicação de soluções para projetos em andamento nos editais Culturais do estado do Rio Grande do Sul;

b) ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO dos Projetos aprovados;

c) PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMAS TRANSFERE.GOV E SALICWEB

1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme horários e dias das semanas convencionados entre as partes, servido de parâmetro:

1.2.1. Assessoramento presencial de no mínimo 04 (quatro) até o limite de 12 (doze) horas mensais, sempre autorizado pela Secretaria Municipal;

1.2.2. Assessoramento "on line" de 08 (oito) horas semanais compreendendo: estudo técnico de casos e ações, monitoramento de Programas, atualização dos Sistemas além de elaboração de materiais, normativas e documentações; e

1.2.3. A Contratada aceita ser demandada a qualquer tempo, excedendo a carga horária indicada no item anterior, sem custo para o município, por contato telefônico, e-mail, Whatsapp ou qualquer outro modo de atendimento remoto entre as partes, tais como: solicitar orientações, fazer questionamentos, tirar dúvidas para o andamento das atividades e ações inerentes à Secretaria de Educação e a sua Rede de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para realização dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$82,00** (oitenta e dois reais) **por hora**.

2.2. O pagamento será realizado **mensalmente** por depósito em conta em nome da empresa ou do sócio, sempre após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o último dia útil do mês da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

a) Apresentação de planilha detalhada contendo o registro dos horários de prestação dos serviços;

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.00. 267 – Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal de serviços e relatório das atividades executadas no período.

5.2. Obriga-se a CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme condições e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- b) prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

previsto, com a devida comprovação se for o caso;

e) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da secretaria de Educação e a fiscalização a cargo da servidora **Leisa Luiza Bosing nomeada pela portaria nº 88/2025**.

9.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 26 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RF CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.
Rosicler Flach – Sócia Administradora
CONTRATADA